

O documento original está disponível na Rede do Grupo Aterpa.

<b>Elaboração:</b>	<b>Análise Crítica:</b>	<b>Aprovação:</b>
Jéssica Mayara Flores Moreira Analista de <i>Compliance</i>	Juliana Salvador Ferreira de Mello <i>Compliance Officer</i>	André Pentagna Guimarães Salazar Presidente
Samir Alves Hamzi Advogado	Daniel Nobrega de Lima de Oliveira Diretor	
	Lucas Magalhães Vasconcelos Diretor	
	Humberto Pires Terra Filho Diretor	

Este documento quando impresso só é válido para uso se possuir carimbo de Cópia Controlada.

**QUADRO DE CONTROLE DE REVISÕES**

<b>Data</b>	<b>Revisão</b>	<b>Descrição</b>	<b>Motivo</b>
05/07/2018	00	Emissão inicial	2
02/09/2020	01	<p>Alterado no segundo parágrafo do item 2 de "O GRUPO ATERPA, por meio de seu Comitê de <i>Compliance</i>,..." para "O GRUPO ATERPA, sob coordenação de seu Comitê de <i>Compliance</i>, ...." para evitar interpretação de que todos os treinamentos do Programa de <i>Compliance</i> seriam ministrados pelo Comitê de <i>Compliance</i>.</p> <p>O conteúdo do item 4.5 foi inserido no item 4.2 com exclusão do item 4.5. O item 4.2 foi subdividido em tópicos para melhorar o entendimento.</p> <p>No segundo parágrafo do item 4.3 foram incluídas as duas últimas vedações para compatibilizar com o texto do Código de Ética e Conduta.</p> <p>Alterado texto do segundo parágrafo do item 4.4 para compatibilizar com o texto do Código de Ética e Conduta.</p> <p>No primeiro parágrafo do item 4.5 foi retirado o nome do Ministério, deixando apenas o título do documento, e atualizado o endereço eletrônico da nota de rodapé [2].</p> <p>Incluídos segundo e terceiro parágrafos no item 4.6 para compatibilizar com o texto do Código de Ética e Conduta.</p> <p>No item 4.6 foi incluída a necessidade de realização de <i>Due Diligence</i> nas empresas que o GRUPO ATERPA realizar patrocínio, com reavaliação anual.</p> <p>Complementado o título do atual item 4.7 e incluído o segundo parágrafo para referenciar as Políticas de <i>Compliance</i> PC-02 - Política de Relacionamento com Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros, PC-03 - Política de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas e os documentos do SGI que detalham as cláusulas que devem constar dos contratos.</p> <p>Atualizado o número do telefone do Canal de Denúncias no item 5.2.</p>	4
29/07/2024	02	Alteração da nomenclatura Gestor de Compliance para Compliance Officer;	4

**QUADRO DE CONTROLE DE REVISÕES**

<b>Data</b>	<b>Revisão</b>	<b>Descrição</b>	<b>Motivo</b>
		Alteração no item 3 para atualização da legislação vigente; Lei n.8666/93 Lei Geral de Licitações para Lei n.14.133/2021 Lei de Licitações e Contratos Administrativos; Exclusão da Lei n. 10.520/2002 - Lei do Pregão; Exclusão da Lei n. 12.462/2011 - Lei do Regime Diferenciado de Contratações Públicas -RDC; Decreto Federal n.8.420/2015 para 11.129/2022 - Regulamenta a Lei da Empresa Limpa. Atualização da nomenclatura da Política Anticorrupção para Política de Combate à Corrupção e a Práticas Anticoncorrenciais; Atualização da nomenclatura da Política de Contratação e Gestão de Fornecedores para Política de Relacionamento com Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros. Alteração da nomenclatura Canal de denúncias para Canal de Ética; Atualização do número e do site do Canal de Ética	
Motivo: 1- Atendimento a NC / 2- Incorporação de nova atividade / 3- Alteração de metodologia / 4- Melhoria no processo			

**Sumário**

<b>1 COMPROMISSO ÉTICO DO GRUPO ATERPA E OBJETIVO DA PRESENTE POLÍTICA .....</b>	<b>3</b>
<b>2 DESTINATÁRIOS DESTA POLÍTICA .....</b>	<b>3</b>
<b>3 LEGISLAÇÃO, NORMAS TÉCNICAS E ORIENTAÇÕES DE REFERÊNCIA.....</b>	<b>3</b>
<b>4 DIRETRIZES DE COMBATE À CORRUPÇÃO E A PRÁTICAS ANTICONCORRENCIAIS DO GRUPO ATERPA.....</b>	<b>3</b>
4.1 Diretriz Geral.....	3
4.2 Relacionamento com a Administração Pública, Clientes e Agentes Públicos e Privados .....	4
4.2.1 Diretriz Geral.....	4
4.2.2 Tratamento de solicitações de vantagem indevida .....	4
4.2.3 Tratamento de indicação de prestadores de serviço e pessoas .....	5
4.2.4 Conduta em reuniões e contatos com representante da Administração Pública, clientes e agentes públicos e privados.....	5
4.3 Diretrizes referentes a procedimentos licitatórios públicos e privados .....	6
4.4 Relacionamento com concorrentes e parceiros .....	8
4.5 Presentes, Brindes, Entretenimento e Hospitalidades .....	9
4.6 Doações, contribuições político-partidárias e patrocínios .....	9
4.7 Cláusula de prevenção à corrupção em contratos .....	10
<b>5 DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>	<b>10</b>
5.1 Treinamento.....	10
5.2 Denúncias e penalidades.....	11
5.3 Revisão e atualização desta Política .....	11

## **1 COMPROMISSO ÉTICO DO GRUPO ATERPA E OBJETIVO DA PRESENTE POLÍTICA**

O GRUPO ATERPA<sup>1</sup>, a partir do compromisso definitivo de sua assembleia de acionistas com a implantação de um programa de *compliance* dotado de políticas que forneçam diretrizes seguras para o agir ético, transparente e íntegro em suas relações internas e externas, com a administração pública, clientes, parceiros, fornecedores, investidores, funcionários e demais *stakeholders*, não admite que seus integrantes pratiquem, contribuam ou concordem com a prática de qualquer conduta que caracterize ou possa caracterizar ato de corrupção pública ou privada.

Nesse sentido, as disposições apresentadas a seguir têm o objetivo de estabelecer diretrizes claras e precisas para orientar a atuação de todos os membros do GRUPO ATERPA, servindo de guia com base no qual poderão se posicionar frente a abordagens indevidas e situações de dúvida, tendo sempre em vista o agir ético e em conformidade com a legislação vigente.

Para tanto, a presente política conta com ampla divulgação, alcançando todos os seus destinatários, conforme definidos no item 2 e também a sociedade em geral, ficando todos encorajados a, de boa-fé, relatarem ao *Compliance officer* ou no canal de ética quaisquer situações que caracterizem ou possam caracterizar violações a esta política.

## **2 DESTINATÁRIOS DESTA POLÍTICA**

As disposições desta política se dirigem a todos os integrantes do GRUPO ATERPA, incluindo todos os seus acionistas, diretores, funcionários, terceirizados, prestadores de serviço, fornecedores, representantes, prepostos, contrapartes, consorciados e demais pessoas físicas e jurídicas que se relacionem com o GRUPO ATERPA no exercício de seu objeto social.

O GRUPO ATERPA, sob coordenação de seu comitê de *compliance*, levará esta política ao conhecimento de todos os seus destinatários e empreenderá os esforços necessários para que alcance a maior efetividade possível.

## **3 LEGISLAÇÃO, NORMAS TÉCNICAS E ORIENTAÇÕES DE REFERÊNCIA**

Além das disposições estabelecidas nesta política sobre a conduta dos integrantes do GRUPO ATERPA, as seguintes leis e atos normativos que compõem o microsistema jurídico brasileiro de combate à corrupção e a práticas anticoncorrenciais também devem ser observados por todos aqueles a quem esta política se dirige:

- Lei n. 8.137/1990 - Lei de crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo;
- Lei n. 8.429/1992 - Lei de Improbidade Administrativa;
- Lei n. 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Lei n. 9.613/1998 - Lei de Lavagem de Dinheiro;
- Lei n. 12.529/2011 - Lei de Defesa da Concorrência;
- Lei n. 12.846/2013 - Lei da Empresa Limpa;
- Lei n. 12.850/2013 - Lei das Organizações Criminosas;
- Lei n. 13.303/2016 - Estatuto Jurídico das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista;
- Decreto-Lei n. 2.848/1940 - Código Penal; e
- Decreto Federal n. 11.129/2022- Regulamenta a Lei da Empresa Limpa.

## **4 DIRETRIZES DE COMBATE À CORRUPÇÃO E A PRÁTICAS ANTICONCORRENCIAIS DO GRUPO ATERPA**

### **4.1 Diretriz Geral**

Como diretriz geral que orienta a aplicação desta política a todas as atividades do GRUPO ATERPA, fica estabelecido que não será admitido ou incentivado a quaisquer dos destinatários indicados no item 2 a

---

<sup>1</sup> Para os fins desta Política, os termos "GRUPO ATERPA" ou "Organização" deverão ser interpretados de modo a abranger as pessoas jurídicas Construtora Aterpa S/A, J. Dantas S/A Engenharia e Construções e SAM –Ambiental e Engenharia S/A, consideradas em conjunto ou separadamente.

prática de condutas que, nos termos da legislação em vigor e das disposições ora apresentadas, caracterizem ou possam ser entendidas como atos de corrupção, suborno, fraude ou ocultação de bens ou valores.

Neste sentido, todos os destinatários desta política estão expressamente proibidos de praticar, incentivar, autorizar a prática ou de qualquer forma concorrer para os seguintes atos:

- Prometer, oferecer ou dar, de maneira direta ou indireta, em nome próprio ou em nome do GRUPO ATERPA, qualquer vantagem indevida, em bens, valores ou serviços, a agente público ou privado, nacional ou estrangeiro, visando à obtenção de benefício próprio, para terceiros ou para o GRUPO ATERPA;
- Receber ou aceitar receber qualquer valor, bem ou serviço oferecido por agente público ou privado para que, na condição de integrante ou de parte relacionada ao GRUPO ATERPA, pratique ato que importe na concessão de vantagens indevidas de qualquer natureza;
- Praticar ato com o intuito de frustrar a competitividade e a legalidade de procedimento licitatório público ou privado ou de outras situações em que o GRUPO ATERPA esteja em posição de concorrência efetiva ou potencial com terceiros;
- Promover, induzir ou contribuir para a manipulação ou fraude do equilíbrio econômico-financeiro de contratos celebrados com entes públicos ou com empresas privadas, notadamente para a realização de alterações ou modificações sabidamente indevidas em contratos públicos ou privados, visando à obtenção de benefícios ou vantagens não relacionados à devida remuneração pelos serviços contratados e executados pelo GRUPO ATERPA;
- Dissimular atos ou negócios jurídicos valendo-se de interposta pessoa física ou jurídica com a intenção de praticar ato vedado em lei, nesta política e nas demais disposições do programa de *compliance* do GRUPO ATERPA;
- Causar embaraço às investigações, auditorias ou fiscalizações realizadas por órgãos de controle interno e externo, por agências reguladoras, por órgãos do sistema financeiro nacional, por autoridades tributárias, ambientais, alfandegárias, trabalhistas e demais autoridades públicas, bem como em auditorias internas e externas realizadas no âmbito do GRUPO ATERPA;
- Falsificar ou fraudar, em forma e conteúdo, notas fiscais de bens ou serviços, medições, relatórios, sistemas internos ou externos de registro, recibos, comprovantes de despesas e demais documentos de natureza financeira, contábil ou fiscal.

## **4.2 Relacionamento com a Administração Pública, Clientes e Agentes Públicos e Privados**

### **4.2.1 Diretriz Geral**

O GRUPO ATERPA e todos os seus integrantes, bem como os demais destinatários desta política de combate à corrupção e a práticas anticoncorrenciais, devem sempre pautar seu relacionamento com a administração pública, clientes e agentes públicos e privados, nacionais e estrangeiros, pelos mais altos padrões de ética, legalidade, transparência, lealdade e boa-fé.

O GRUPO ATERPA dará à presente política a publicidade necessária para que todos possam acessá-la, bem como lhes disponibilizará acesso ao canal de ética e demais meios necessários para que reportem eventuais atos que possam caracterizar descumprimento das diretrizes ora estabelecidas.

### **4.2.2 Tratamento de solicitações de vantagem indevida**

Na hipótese de algum membro do GRUPO ATERPA ou de outro destinatário desta política de combate à corrupção e a práticas anticoncorrenciais ser confrontado com qualquer solicitação de vantagem indevida feita por representante da administração pública, clientes e agentes públicos e privados, seja ela referente a valores, bens, serviços ou influência pessoal, deve proceder da seguinte forma:

- Recusar-se expressamente e de imediato ao atendimento do pedido recebido, não firmando qualquer compromisso de atendê-lo por si ou por terceiro e não gerando qualquer expectativa de que a solicitação

será sequer considerada pelo GRUPO ATERPA. É também recomendável que seja levado ao conhecimento do solicitante a existência desta política de combate à corrupção e a práticas anticoncorrenciais e de sua incompatibilidade com a vantagem solicitada; e

- Ato contínuo deve informar a situação a um membro do comitê de *compliance* para que o *Compliance officer* defina as providências cabíveis.

Caso o membro do GRUPO ATERPA tenha dúvidas acerca da regularidade e da conformidade com a legislação vigente de alguma solicitação realizada por representante da administração pública, clientes e agentes públicos e privados deve proceder da seguinte forma:

- Não se comprometer desde logo ao atendimento do que lhe foi solicitado, uma vez que ainda não possui segurança quanto à regularidade da solicitação. Nesse caso, incentiva-se que seja informado ao solicitante a necessidade de prévia análise da solicitação pelo *Compliance officer*;
- Submeter ao *Compliance officer* o conteúdo da solicitação e as razões pelas quais houve dúvidas a respeito de sua regularidade, que será processada em conformidade com o procedimento previsto na política do canal de ética. Em sua avaliação, o *Compliance officer* pode contar com o apoio da área responsável ou do departamento jurídico para o esclarecimento de questões de fato e de direito;
- Nos casos em que a conclusão for no sentido de que a solicitação está em conflito com a legislação vigente, com esta política ou com as demais disposições do programa de *compliance* do GRUPO ATERPA, o solicitante deve ser informado sobre a impossibilidade de atendimento da solicitação recebida. É recomendável que a resposta ao solicitante seja realizada por escrito (e-mail, correspondência, ata de reunião etc.) para que não reste dúvidas quanto à não concordância do GRUPO ATERPA com a solicitação indevida.

#### **4.2.3 Tratamento de indicação de prestadores de serviço e pessoas**

Na hipótese de algum representante da administração pública, clientes e agentes públicos e privados sugerir ou solicitar ao GRUPO ATERPA a contratação de fornecedor de bens ou prestador de serviços específico, estes serão submetidos ao mesmo processo de seleção e análise aplicável a todo e qualquer fornecedor de bens ou prestador de serviços e a contratação apenas será efetivada caso esteja em consonância com esta política de combate à corrupção e a práticas anticoncorrenciais, com o programa de *compliance*, com a política de relacionamento com fornecedores prestadores de serviços e parceiros e traduza a proposta efetivamente mais vantajosa ao GRUPO ATERPA.

Na hipótese de algum representante da administração pública, clientes e agentes públicos e privados sugerir ou solicitar ao GRUPO ATERPA a contratação ou a promoção de funcionário específico, independentemente do nível hierárquico, este será submetido ao mesmo processo seleção e análise aplicável a toda e qualquer contratação ou promoção, que apenas serão efetivadas caso estejam em consonância com esta política, com o programa de *compliance* e com a política de recursos humanos e gestão de pessoas.

Não serão realizadas contratações de prestadores de serviço e pessoas e nem promoção de pessoas apenas para atender à indicação recebida ou em situação de conflito de interesses.

#### **4.2.4 Conduta em reuniões e contatos com representante da Administração Pública, clientes e agentes públicos e privados**

As reuniões e contatos com representante da administração pública, clientes e agentes públicos e privados para discussão de questões contratuais, técnicas, jurídicas, econômico-financeiras ou de oportunidades de negócio constituem interesses legítimos do GRUPO ATERPA e não são vedadas por esta política de combate à corrupção e a práticas anticoncorrenciais, eis que lícitas e fundamentais para o bom desempenho do seu objeto social.

No entanto, para que não restem dúvidas sobre a legalidade das discussões e das deliberações, devem ser adotados os seguintes procedimentos:

- As reuniões devem ocorrer preferencialmente na sede do órgão, nas unidades ou nos canteiros de obras onde o respectivo representante exerce suas funções, observado o horário razoável de funcionamento;
- Não devem ser realizadas reuniões em bares, boates e demais locais inapropriados, não sendo recomendada a realização de reuniões em hotéis e restaurantes, exceto quando devidamente justificado ao *Compliance officer*;
- Sempre que possível as reuniões devem constar em agendamento que indique, pelo menos, a identificação dos participantes, a pauta de discussões, o local, a data e o horário da reunião;
- Após a reunião as questões discutidas e deliberadas devem ser formalizadas. Caso não seja possível a formalização em ata, correspondência, relatórios, diário de obra ou outro documento próprio, deve ser sempre adotado o envio de e-mail ou outra forma capaz de registrar sucintamente o teor das discussões e deliberações;
- Sempre que possível, as reuniões devem contar com pelo menos dois integrantes do GRUPO ATERPA.

Todas as alterações contratuais, sobretudo aquelas que importem em ampliação ou diminuição do escopo contratado, ainda que decorrentes de solicitações verbais do cliente, devem ser formalizadas por escrito, permitindo a clara compreensão sobre sua motivação e premissas técnicas e econômico-financeiras dessas alterações.

Os integrantes do GRUPO ATERPA não são incentivados a iniciarem contatos informais com representante da administração pública, clientes e agentes públicos e privados para discussão de questões afetas aos interesses da organização, a exemplo de telefonemas a partir de linhas telefônicas exclusivamente particulares, redes sociais não corporativas ou outros canais privativos de comunicação, salvo em situações excepcionais e de urgência e necessidade.

### **4.3 Diretrizes referentes a procedimentos licitatórios públicos e privados**

A participação ou a preparação para participação do GRUPO ATERPA em procedimentos licitatórios públicos ou privados será orientada pela legalidade de todos os atos, pela ética, pela integridade e pela observância das leis e regulamentos aplicáveis a cada caso concreto e também por esta política e pelas demais disposições do programa de *compliance*.

Assim, é expressamente vedado:

- Praticar atos tendentes a fraudar, frustrar, limitar, falsear ou prejudicar a livre concorrência em certame público ou privado, ressalvada a prática de atos legítimos assegurados pela lei e pelo edital para a defesa dos direitos do GRUPO ATERPA;
- Manter contatos com empresas concorrentes para a combinação de preços e/ou troca de informações privilegiadas, não públicas, que objetivem frustrar o caráter competitivo de licitações, bem como que tenha como fim determinar reserva de mercado;
- Divulgar a proposta do GRUPO ATERPA a qualquer terceiro (em especial, empresas concorrentes) que não seja integrante do GRUPO ATERPA ou parceiro comercial na mesma licitação.

A prospecção de novos negócios relacionados a licitações públicas ou privadas ocorrerá, preferencialmente, através de editais já publicados e demais informações públicas, ou de convites formalmente enviados ao GRUPO ATERPA pela administração pública ou privada, nos termos da legislação em vigor.

A busca lícita e sadia por informações de mercado referentes a futuras contratações públicas e privadas pode ocorrer desde que observado o seguinte:

- A busca por informações a respeito de potenciais contratações e investimentos futuros, procedimentos de manifestação de interesse (PMI) etc., quando realizada junto a agentes públicos, a ex-agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas deve observar o disposto no item 4.2 desta política;
- A obtenção de informações junto a outros players do mercado não pode estar condicionada à prática ou mesmo ao compromisso de prática de qualquer ato contrário à lei, à presente política e às demais disposições do programa de *compliance* do GRUPO ATERPA;

- As diligências realizadas para a busca de informações devem incluir uma avaliação crítica a respeito da legalidade e ética dos meios pelos quais foi obtida a informação buscada ou repassada ao representante do GRUPO ATERPA. Caso haja suspeita ou certeza de que o informante a obteve através de expediente ilícito ou antiético, ou que de qualquer forma limite ou frustre a livre concorrência, essa informação não deve ser acessada ou utilizada para quaisquer fins; e
- Previamente à busca por informações e também à utilização de informações eventualmente obtidas, o responsável pela busca ou pela obtenção deve avaliar se há ou pode haver, no futuro, situação de conflito de interesses ou de impedimento legal ou ético ao desenvolvimento de alguma atividade pelo GRUPO ATERPA;
- Na hipótese de serem contratados intermediários, tais como representantes comerciais, prepostos, despachantes e procuradores, a eles se aplicam as mesmas diretrizes estabelecidas nesta política e demais políticas do programa de *compliance* do GRUPO ATERPA.

No caso de dúvidas a respeito das diretrizes indicadas acima para a busca de informações e prospecção de oportunidades, o responsável deve submeter a questão ao *Compliance Officer*.

A preparação do GRUPO ATERPA para participação em procedimento licitatório público ou privado observará, em consonância com as disposições do manual da seção técnica, o seguinte:

- As perguntas, impugnações, solicitações de esclarecimentos e demais comunicações referentes a procedimentos de contratação em curso, incluindo seus projetos, planilhas, exigências de habilitação e demais condições de participação ocorrerão na forma prevista nos respectivos editais ou convites. Caso não haja previsão de forma específica, os atos serão praticados preferencialmente por escrito;
- As razões pelas quais o GRUPO ATERPA decidir por não participar ou não continuar em determinada licitação pública ou privada devem constar em registro escrito e ser arquivadas em conformidade com o manual da seção técnica quando o GRUPO ATERPA: a) Tiver sido formalmente convidado para apresentação de proposta; b) Tiver realizado visita técnica ao local da obra; c) Tiver apresentado proposta; e/ou d) Tiver apresentado impugnação administrativa ou judicial relativa ao certame;
- O disposto no item anterior se aplica também na hipótese de o GRUPO ATERPA desistir da execução do contrato após ter apresentado proposta no certame.

Nenhum Integrante do GRUPO ATERPA prestará consultoria ou assessoria, ainda que sob a forma de esclarecimento informal de dúvidas técnicas a terceiros, em relação a procedimento licitatório público do qual o GRUPO ATERPA participe, tenha participado ou possa ter a intenção de participar, evitando assim situações de conflito de interesses. Caso confrontado com solicitações dessa natureza, o membro do GRUPO ATERPA deve se recusar expressamente e é incentivado a expor a vedação disposta nesta política de combate à corrupção e a práticas anticoncorrenciais.

Excetua-se a esta regra a elaboração de estudos preliminares solicitados por potenciais clientes privados, como no caso de estimativas de *Capital Expenditure* (CAPEX), apenas nas hipóteses em que a realização e apresentação desses estudos não se constituir como uma forma de fraudar, frustrar, limitar, falsear ou prejudicar a livre concorrência.

A vedação indicada também não será aplicável para orientações de caráter meramente acadêmico e desde que observadas as seguintes premissas: a) a opinião dada deve refletir compreensão isenta em relação ao assunto tratado, sendo vedadas opiniões concedidas com vistas a gerar situação mais favorável ao GRUPO ATERPA; b) deve ficar claro que a opinião dada caracteriza a compreensão pessoal do profissional acerca do tema e que não se confunde com eventual posição do GRUPO ATERPA.

Em quaisquer das hipóteses tratadas acima, caso reste dúvidas sobre a caracterização ou não de conflito de interesses ou de prática anticoncorrencial, a situação deve ser submetida ao *Compliance Officer*.

#### **4.4 Relacionamento com concorrentes e parceiros**

O relacionamento do GRUPO ATERPA com outras empresas atuantes no mesmo ramo de atividades constitui forma lícita de observância das melhores práticas do mercado e instrumento relevante ao processo de benchmarking.

O relacionamento do GRUPO ATERPA com concorrentes efetivos ou potenciais é igualmente pautado pela ética e pela prática concorrencial, em consonância com a legislação vigente, com esta política e com as demais disposições do programa de *compliance* do GRUPO ATERPA, de forma íntegra e leal, sendo dever dos seus integrantes:

- Manter um relacionamento respeitoso com a concorrência, reconhecendo que a sua existência serve como estímulo aos nossos esforços de inovação e ao aperfeiçoamento de nossas práticas e serviços;
- Somente obter informações sobre a concorrência de maneira lícita e transparente;
- Não praticar qualquer ação anticompetitiva, monopolista ou, de qualquer forma, contrária às leis internacionais, nacionais ou locais que controlam as práticas competitivas de mercado, tais como qualquer ajuste, combinação, conluio ou acordo com vistas a suprimir ou reduzir a competitividade de licitação pública ou privada ou a livre concorrência.

Quando o relacionamento com concorrentes ocorrer para fins de parceria ou formação de consórcios empresariais, joint ventures ou outras formas de associação comercial lícita deve ser observado o seguinte:

- Todas as reuniões que tenham como objetivo a possível formação de parcerias com empresas concorrentes devem ser preferencialmente agendadas com a descrição do assunto que será tratado, do local, data e dos participantes;
- Na realização de contato telefônico com empresas concorrentes para discussão de parcerias deve ser adotada linguagem clara que não deixe dúvidas a respeito da real intenção das discussões;
- A formação de parcerias deve ser formalizada em contrato escrito que deve conter, entre outras disposições, declaração de conhecimento e anuência quanto aos termos desta política e de proteção ao sigilo de todas as informações recebidas sobre o GRUPO ATERPA;
- A participação do GRUPO ATERPA em consórcios, joint ventures ou outras formas de associação comercial, bem como sua retirada dessas parcerias será sempre formalizada e ocorrerá em conformidade com a legislação, com o contrato de parceria e com as condições pactuadas com o contratante público ou privado;
- O GRUPO ATERPA realizará *due diligence* sobre seus potenciais parceiros comerciais, devendo, para os fins desta política de combate à corrupção e a práticas anticoncorrenciais, avaliar, pelo menos, informações referentes à implicação com procedimentos administrativos ou judiciais relacionados a atos de improbidade administrativa, atos lesivos tipificados na Lei n. 12.846/2013, crimes contra a administração pública, contra a livre concorrência, contra o sistema financeiro e contra a ordem tributária;
- A verificação tratada no item acima pode ser feita pelo *Compliance Officer* ou pelo departamento jurídico. Caso necessário, o GRUPO ATERPA pode também contar com assessoria externa especializada;
- O resultado da *due diligence* descrito nos itens anteriores não impedirá o GRUPO ATERPA de estabelecer ou manter parcerias, porém os riscos revelados pelas análises devem ser considerados na tomada de decisão;
- O GRUPO ATERPA não firmará parcerias comerciais com empresa que indique, no objeto da parceria, ter utilizado expedientes ilícitos para a obtenção de informação privilegiada ou ter realizado prática anticoncorrencial ou corrupta para a obtenção de vantagens em procedimento licitatório público ou privado.

#### 4.5 Presentes, Brindes, Entretenimento e Hospitalidades

Para os fins desta política de combate à corrupção e a práticas anticoncorrenciais, os termos "Hospitalidade", "Brindes" e "Presentes" terão os significados que lhes foram dados no guia de implantação de programa de integridade nas empresas estatais<sup>2</sup>:

Hospitalidade - Incluem-se despesas como o pagamento de viagens, hospedagem, alimentação, transporte de qualquer natureza, entre outras, que podem ser necessárias para viabilizar, por exemplo, apresentação dos produtos ou das dependências da empresa para terceiros, convites para a participação de parceiros em eventos promovidos pela empresa ou, até mesmo, para participação em eventos sociais apoiados ou patrocinados pela empresa;

Brindes - Termo comumente definido como uma lembrança distribuída a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural; e

Presentes - São usualmente bens perecíveis (vinhos, chocolates, etc.) ou não perecíveis (relógios, eletrônicos, etc.) dados ou trocados no curso de atividades comerciais ou em situações protocolares.

Por sua vez, o termo "entretenimento" deve ser compreendido como bens, serviços ou valores destinados à recreação e/ou atividades lúdicas, a exemplo da participação em eventos esportivos, culturais, shows, passeios etc.

O GRUPO ATERPA não custeará despesas com hospitalidade de agentes públicos ou privados com o objetivo de obtenção de vantagem indevida. Não se incluem nessa vedação as hipóteses em que, por força de obrigação contratual ou legal, o custeio caiba ao GRUPO ATERPA.

As despesas com hospitalidade dos integrantes do GRUPO ATERPA, no exercício de suas funções ou em razão delas, serão custeadas pela própria Organização. Excetuam-se os casos de visitas técnicas, feiras de equipamentos e participação em eventos institucionais de fornecedores ou prestadores de serviços, que poderão ser custeados por terceiros, desde que previamente avaliados pelo *Compliance Officer*.

Para a concessão e o recebimento de brindes e presentes até 1/5 do salário mínimo vigente, não há necessidade de comunicação ao *Compliance Officer*, e se em valor for superior a 1/5 do salário mínimo, o *Compliance Officer* deverá ser imediatamente comunicado, através do canal de ética. Para as hipóteses de entretenimento e hospitalidade, deverá ter aprovação prévia do *Compliance Officer*.

Caso haja dúvidas acerca da possibilidade ou não do recebimento ou do oferecimento de determinado brinde, presente ou entretenimento, bem como quanto à frequência com que pode ser recebido ou concedido ou ainda em relação à pessoa que oferece ou a quem se destina, o *Compliance Officer* deve ser previamente consultado para orientação.

#### 4.6 Doações, contribuições político-partidárias e patrocínios

O GRUPO ATERPA não doará quaisquer valores, bens ou serviços a partidos políticos, campanhas políticas ou candidatos a cargos políticos de qualquer esfera dos poderes executivo ou legislativo.

Da mesma forma, os recursos, o espaço e a imagem do GRUPO ATERPA não podem ser usados para atender a interesses políticos pessoais ou partidários.

Os integrantes do GRUPO ATERPA não são proibidos de realizarem doações individuais, desde que fique claro seu caráter pessoal e a ausência de vinculação com o GRUPO ATERPA. Além disso, o *Compliance Officer* deve ser comunicado previamente à realização da doação para análise de possíveis situações de conflito e tomada das providências cabíveis.

---

<sup>2</sup> Disponível em: [https://www.gov.br/cqu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/integridade/arquivos/guia\\_estatais\\_final.pdf/view](https://www.gov.br/cqu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/integridade/arquivos/guia_estatais_final.pdf/view)  
Acesso em 02.09.2020.

O GRUPO ATERPA pode realizar outras modalidades de doações, bem como promover patrocínios, desde que previamente aprovadas pelo *Compliance Officer*, observado o disposto na legislação vigente, na presente política de combate à corrupção e a práticas anticoncorrenciais e nas demais disposições do programa de *compliance*, sendo vedada a doação ou concessão de patrocínio quando:

- O real objetivo do beneficiário for a prática de ato ilícito ou de ato que, embora lícito, seja diverso da finalidade para a qual foi solicitada ou oferecida a doação ou o patrocínio;
- O beneficiário ou seus representantes/diretores/acionistas tenham sido condenados ou sejam alvo de procedimento administrativo ou judicial relacionado a ato de corrupção, fraude, lavagem de dinheiro ou ocultação de bens e valores;
- O beneficiário ou seus representantes/diretores/acionistas não compartilhem os princípios éticos que orientam as atividades do GRUPO ATERPA, especialmente na hipótese de recusar de anuência expressa a esta política e demais disposições do programa de *compliance*;
- A doação ou o patrocínio possa causar quaisquer danos à imagem e reputação do GRUPO ATERPA.

As pessoas físicas e jurídicas que receberem doações ou patrocínios do GRUPO ATERPA poderão ser obrigadas a prestarem contas das atividades desenvolvidas e do emprego dado aos recursos, bens ou serviços recebidos, bem como a cumprir todas as obrigações fiscais aplicáveis.

Deve ser realizada *due diligence* nas empresas que o GRUPO ATERPA realizar patrocínio, com reavaliação anual.

#### **4.7 Cláusula de prevenção à corrupção em contratos**

Todos os contratos firmados pelo GRUPO ATERPA com funcionários, fornecedores, prestadores de serviços, consórcios nos quais exerça a liderança, representantes comerciais, despachantes e demais instrumentos públicos ou privados conterão cláusula de prevenção à corrupção que estabelecerá, entre outras obrigações, o compromisso das partes ao cumprimento das normas legais, éticas e regulamentares que incidem sobre as atividades do GRUPO ATERPA, e o programa de *compliance*.

Essas cláusulas estão indicadas nas políticas de *compliance* PC-02 - política de relacionamento com fornecedores, prestadores de serviços e parceiros e PC-03 - política de recursos humanos e gestão de pessoas e detalhadas nos manuais de suprimentos, de gestão de pessoas e da seção técnica.

Serão também realizados os melhores esforços para que seja feita referência à presente política de combate à corrupção e a práticas anticoncorrenciais nos contratos de consórcio ou de outras formas de parceria comercial em que o GRUPO ATERPA não participe como líder, bem como nos contratos públicos e privados em que o GRUPO ATERPA seja contratado.

A depender do grau de exposição a risco envolvido na contratação, poderão ser estabelecidas também disposições acessórias e complementares à cláusula anticorrupção, tais como a elaboração de relatórios periódicos de reuniões e discussões com agentes públicos e/ou privados, a comprovação dos serviços efetivamente prestados e a rastreabilidade e a demonstração das despesas realizadas para a execução do contrato.

## **5 DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **5.1 Treinamento**

O conteúdo da presente política deve ser contemplado nos treinamentos que serão promovidos pelo *Compliance Officer*, sendo assegurada a utilização de abordagem capaz de permitir sua apreensão por todos os públicos aos quais se destina.

Além dos treinamentos regulares, realizados em conformidade com o programa de *compliance* do GRUPO ATERPA, deve ser realizado treinamento de reciclagem específico, com intervalo não superior a 1 (um) ano,

a respeito de temas e situações nos quais seja necessário maior aprofundamento, sobretudo no caso de ser verificado eventual descumprimento desta política.

## **5.2 Denúncias e penalidades**

Todos aqueles aos quais esta política se destina e também a sociedade em geral são encorajados a, de boa-fé, relatar a ocorrência de atos contrários às diretrizes ora estabelecidas, às demais normas anticorrupção aplicáveis e aos regulamentos do GRUPO ATERPA, através dos seguintes canais:

- Site: [www.grupoaterpa.com.br#compliance](http://www.grupoaterpa.com.br#compliance)
- Telefone: 0800 810 8153
- Endereço do GRUPO ATERPA: Rua Wilson Rocha Lima, 137 - 3º andar - Estoril, Belo Horizonte - MG, A/C do *Compliance Officer*.

Será assegurado ao denunciante o sigilo sobre sua identidade, caso queira, bem como o sigilo das informações prestadas. As denúncias serão devidamente processadas sob a condução do *Compliance Officer*, observados os procedimentos definidos na política do canal de ética.

## **5.3 Revisão e atualização desta Política**

A presente política deve ser reavaliada pelo *Compliance Officer*, com o apoio do comitê de *compliance*, a cada 12 (doze) meses, ou sempre que necessário, devendo levar em consideração, pelo menos, os seguintes fatores:

- Alteração da legislação e dos regulamentos anticorrupção aos quais o GRUPO ATERPA está sujeito no exercício de suas atividades;
- Evolução e atualização das normas técnicas e referenciais não legislativos utilizados para a elaboração desta política;
- Alteração do grau de exposição a riscos do GRUPO ATERPA, bem como inserção em novos mercados ou em áreas de atuação com exigências regulatórias e de conformidade específicas;
- Sugestões obtidas em treinamentos, situações que geraram a eventuais atos de desconformidade ou que ensejaram a realização de denúncias.